



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.467, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 89/2021**

**AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES  
PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI –  
PSDB.**

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL A DIVULGAR A LISTAGEM DE  
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM  
FALTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a divulgar, em seu site oficial, listagem atualizada mensalmente dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde do Município, podendo ser encaminhada a todos os postos de saúde para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais ou painéis visíveis ao público.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar a divulgação de que trata esta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de fevereiro de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Proc. nº 2993/2021  
LSM/IGS

